



# Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

PROC. 0291/2012  
FLS. 005  
ASS. [assinatura]



**PAD Coren/DIPRE N° 029/2012**  
**PARECER N° 016/2012**

Atribuições do enfermeiro no Programa HiperDia do Ministério da Saúde. Legalidade da solicitação de exames e prescrição de medicamentos como também liberação de medicamentos para os pacientes cadastrados no programa HiperDia. Transcrição de receita médica.

## **1- Do Fato:**

Solicitação de Parecer Técnico acerca das atribuições do enfermeiro no programa HiperDia do Ministério da Saúde. Legalidade da solicitação de exames e prescrição de medicamentos, como também liberação de medicamentos para os pacientes cadastrados no programa HiperDia. Transcrição de receita médica.

## **2- Fundamentação Legal:**

Segundo Almeida e Guedes (2008), o HiperDia foi criado em 2002 pela Portaria nº 371/GM em 04 de março de 2002, por um Plano de Reorganização da Atenção à Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus. O programa objetiva atacar a fundo o problema, estabelecendo metas e



## Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

PROC. 02912012  
FLS. 006  
ASS. [assinatura]



diretrizes para ampliar ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e controle dessas patologias, através da reorganização do trabalho de atenção à saúde, das unidades da rede básica dos Serviços de Saúde/Sistema Único de Saúde (SUS).

O Ministério da Saúde oferece aos cadastrados no programa HiperDia a distribuição de medicamentos através do Sistema Único de Saúde (SUS). A administração é feita pelo Ministério da Saúde através das unidades ambulatoriais do Sistema Único de Saúde, gerando informações para os gerentes locais, gestores das secretarias municipais, estaduais e Ministério da Saúde. Através das informações passadas o Ministério da Saúde elabora estratégias de promoção de saúde a essa população inscrita no programa, evitando as doenças cardiovasculares, e oferece um acompanhamento que é realizado pelas UBS (Unidades Básicas de Saúde) através das Estratégias de Saúde da Família (ESF).

De acordo com o Protocolo de HiperDia, inserido no Caderno da Atenção Básica –Nº 07, as atribuições do Enfermeiro são respectivamente:

- 1) Capacitar os auxiliares de enfermagem e os agentes comunitários, e supervisionar de forma permanente suas atividades;
- 2) Realizar consulta de enfermagem, abordando fatores de risco, tratamento não medicamentoso, adesão e possíveis intercorrências ao tratamento, encaminhando o indivíduo ao médico quando necessário;
- 3) Desenvolver atividades educativas de promoção de saúde com todas as pessoas da comunidade. Desenvolver atividades educativas individuais ou em grupo com os pacientes hipertensos e diabéticos;
- 4) Estabelecer junto com a equipe estratégias que possam favorecer a adesão (grupos de hipertensos e diabéticos);
- 5) Solicitar durante a consulta de enfermagem os exames mínimos estabelecidos nos consensos e definidos como possíveis e necessários pelo médico da equipe;



PROC. 029/2012  
FLS. 007  
ASS. [Assinatura]

## Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



- 6) Repetir a medicação de indivíduos controlados e sem intercorrências;
- 7) Encaminhar para consultas mensais, com o médico da equipe, os indivíduos não aderentes, de difícil controle e portadores de lesões em órgão salvo (cérebro, coração, rins, vasos etc) ou com comorbidades;
- 8) Encaminhar para consultas trimestrais, com o médico da equipe, os indivíduos que mesmo apresentando controle dos níveis tensionais, sejam portadores de lesões em órgãos – alvo ou comorbidades;
- 9) Encaminhar para consultas semestrais, com o médico da equipe, os indivíduos controlados e sem sinais de lesões em órgãos alvo e sem comorbidades;
- 10) Acrescentar na consulta de Enfermagem o exame dos membros inferiores para identificação do pé em risco. Realizar também cuidados específicos nos pés acometidos e nos pés em risco;
- 11) Realizar glicemia capilar dos pacientes diabéticos a cada consulta e nos hipertensos não diabéticos uma vez ao ano.

Em conformidade com a Lei 7.498/86, em seu artigo 11, a saber:

*- O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:*

*II como integrante da equipe de saúde:*

(...)

*c) prescrição de medicamentos estabelecidos*



PROC. 029/2012  
FLS. 008  
ASS. [assinatura]

## Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



em programas de saúde pública e em rotina  
aprovada pela instituição de saúde (grifo nosso).

Em consonância com o Decreto Lei 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498/86, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Em seu artigo 8º, o que incumbe às atividades privativas do Enfermeiro, em seu inciso II, a saber:

(...)

c) Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde (grifo nosso).

O profissional Enfermeiro poderá, ainda, solicitar exames de rotina, por força da Lei 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto 94.906/1987, e da Resolução Cofen nº 195/1997, sendo importante a existência de protocolo institucional compartilhado entre a equipe de saúde da Instituição, respaldando tal ação.

A solicitação de exames não deverá servir ao propósito da realização de diagnóstico clínico, pois esta seria de competência do médico. Ela deve se fundamentar na reavaliação da evolução da assistência executada.

É necessário, também, ter bom senso de não assumir a ação de solicitar exames em substituição ao médico, pois o respeito e as responsabilidades profissionais deve sempre prevalecer.

A prescrição de medicamentos pelo profissional enfermeiro só poderá ser realizada se garantida em **Protocolo Assistencial**, de acordo com os Programas de Saúde Pública. A escolha dos medicamentos dependerá da área de assistência, da realidade epidemiológica e da demanda dos usuários. Portanto, é imprescindível o planejamento adequado na elaboração do Protocolo Assistencial, incluindo o levantamento e conhecimento das referências bibliográficas dos documentos do Ministério da Saúde e, assim como as disposições legais do exercício profissional.



PROV. 0291/2012  
FLS. 009  
ASS. [assinatura]

## Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



Para melhor esclarecimento, o que se tem denominado “transcrição” é a manutenção da prescrição médica pelo enfermeiro, que deverá ser pactuada previamente com a equipe, por um período pré-definido e, com a garantia de que o paciente seja reavaliado pelo médico. Deve-se ainda, respaldar o procedimento, mediante receituário assinado e carimbado pelo emitente, no caso o enfermeiro, identificando que se trata de manutenção dos medicamentos prescritos pelo médico, para paciente acompanhado pela equipe, controlado, sem intercorrências no momento da consulta de Enfermagem. Se o receituário contiver a palavra médico, impressa no local de identificação do emitente, riscá-la e substituir pela palavra enfermeiro. Por fim, é necessário que o enfermeiro registre a conduta no prontuário do paciente, insira a data, o carimbo, e principalmente a sua assinatura. O objetivo desses cuidados é resguardar o profissional nesta conduta, para evitar interpretações que possam comprometê-lo quanto ao exercício ético da profissão.

O objetivo da manutenção da receita médica pelo enfermeiro não é suprir a ausência do profissional médico, mas sim, dar continuidade à assistência dos usuários controlados e aderentes ao tratamento, como conduta inerente à assistência de enfermagem pela qual deve responder e assinar.

Torna-se oportuno lembrar que o conhecimento prévio do Código de Ética da Profissão, que confere responsabilidades, direitos e proibições aos profissionais de Enfermagem, é imprescindível para o desempenho de suas atribuições.

De acordo com a Resolução Cofen nº 311/2007 supracitada em seu artigo 13, a saber:

*- Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científicos, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.*

Em relação à questão sobre liberação de medicamentos para os pacientes cadastrados no programa HiperDia. Podemos afirmar que dispensação é o ato do profissional farmacêutico de



## Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

PROC. 0901/2012  
FLS. 010  
ASS. [Assinatura]



liberar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente como resposta à apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Nesse ato, o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, dentre outros, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos.

Ademais, a Resolução Conselho Federal de Farmácia nº 357/2001 aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia em seu Capítulo III - Seção I que versa sobre a Dispensação, a saber:

*Artigo 20º – A presença e atuação do farmacêutico é requisito essencial para a dispensação de medicamentos aos pacientes, cuja atribuição é indelegável, não podendo ser exercida por mandato nem representação (grifo nosso).*

### **3- Da Conclusão:**

Diante do exposto, conclui-se que as atribuições do enfermeiro no Programa HiperDia estão distribuídas no Protocolo do referido programa, inserido no Caderno de Atenção Básica Nº 07 do Ministério da Saúde, contidas neste parecer.

Há previsão legal para que o profissional enfermeiro prescreva medicamentos e solicite exames de rotina e complementares, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, gestor municipal, estadual ou do federal. Observadas as disposições legais da profissão, disposto no Inciso II do artigo 8º do decreto nº 94.406/1987 que regulamenta a Lei nº 7.498/1986, este é reforçado pela Resolução Cofen nº 195/1997 em seu artigo 1º. A prescrição de medicamentos pelo profissional Enfermeiro é parte integrante da consulta de enfermagem, atribuição privativa deste profissional.



## Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

PROC. 0291/2012  
FLS. 011  
ASS. [assinatura]



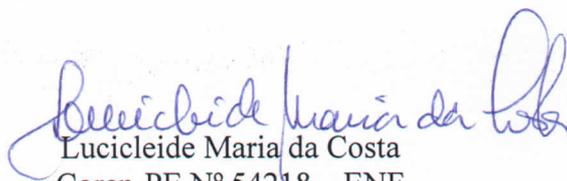
Quanto á dispensação de medicamentos, tal atividade inexistente na legislação de enfermagem. Importante observar o que estabelece a Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 357/2001.

Em relação à transcrição de receita medica, sou de parecer que o profissional enfermeiro não deverá realizá-la, devendo executar a prescrição de medicamentos, com base em protocolos e critérios previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovado pela instituição de saúde.

Ressalta-se que o enfermeiro deverá avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem conforme o artigo 13 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Recife, 10 de Julho de 2012.

  
Lucicleide Maria da Costa  
Coren-PE N° 54218 – ENF  
Conselheira Relatora



## Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

PROJ. 029/2012  
FLS. 012  
ASS. [assinatura]



### Referências:

Brasil. Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Básica. Área Técnica de Diabetes e Hipertensão Arterial Hipertensão arterial sistêmica (HAS) e *Diabetes mellitus* (DM): protocolo / Ministério da Saúde, Departamento de Atenção Básica. Área Técnica de Diabetes e Hipertensão Arterial. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001. 96 p. il. (Cadernos de atenção Básica, )

BONFIM, José Ruben A., MERCUCCI, Vera L. A Construção da Política de Medicamentos. Orgs. Hucitec/ Sobravime. In <http://www.saude.gov.br/renome>. RENAME 1998. Acesso em

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. 1988.

BRASIL. Lei Federal 8.080, de 19 de dezembro de 1990. Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde, Brasília. 1990.

ARAÚJO, J. S. Almoxxarifados: administração e organização. 9 ed. São Paulo: Atlas, 1995. BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Manual de orientações básicas sobre medicamentos. Belo Horizonte, 1996. BRASIL.

Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o controle de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 dez. 1973.

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições de promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços de saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 set. 1990.